

Resolução nº57/2011 CREF5/CE-PI-MA,

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE-MA-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região –CREF5/CE-MA-PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 e;

CONSIDERANDO que o inciso VI do Art. 61 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução CONFEF nº 214/2011, a definição do valor das multas devidas ao Conselho;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CONFEF n.º214, prevê que “§ 1º – Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo, inclusive, as multas de irregularidades referentes ao exercício profissional.”

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região CREF5/CE-MA-PI em reunião do Plenário, ocorrida em 22 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física serão aplicadas de acordo com a normatização vigente.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra na página eletrônica do CREF5/CE-MA-PI, qual seja, www.cref5.org.br.

Parágrafo Único – Para o recebimento do credenciamento 2012 a pessoa jurídica deverá apresentar quadro de profissionais regularizados e em dia com as anuidades deste Conselho.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF5/CE-MA-PI.

Parágrafo Único – As multas serão nominadas pela natureza da gravidade, Leve, Média, Grave e Gravíssima;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.
Fortaleza, 24 de outubro de 2011

Antonio de Pádua Muniz Soares
PRESIDENTE - CREF5 CE-PI-MA

O anexo I, assim como, esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF5/CE-MA-PI. www.cref5.org.br

ANEXO I – QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS - CREF5/CE-MA-PI- ANO BASE 2012

PESSOA FÍSICA (PF)

Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
			INFRAÇÃO		

01	Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível.	GRAVE	003	Profissional de Educação Física que assina a responsabilidade técnica do estabelecimento e que no momento da visita do fiscal do CREF5/CE-MA-PI não se encontra no local, no horário previsto.	2 anuidades
02	Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identificação Profissional de outra jurisdição.	LEVE	004	Profissional no exercício da função com a Cédula de Identidade Profissional de Educação Física de outra jurisdição.	notificação
03	Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional.	LEVE	005	Profissional de Ed. Física no exercício da função sem portar a cédula de identidade profissional.	notificação
04	Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com a anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	MÉDIA	006	Profissional de Educação Física que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	1 anuidade
05	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	007	Profissional não graduado exercendo função que não a especificada em seu registro no CREF5/CE-MA-PI.	2 anuidades
06	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF5/CE-MA-PI, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se à fiscalização.	GRAVE	008	Profissional de Educação Física que assume uma atitude desrespeitosa com os fiscais ou qualquer representante do CREF5/CE-MA-PI que esteja no exercício de suas funções, bem como resistindo, impedindo ou furtando-se à fiscalização.	2 anuidades
07	Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1º ao 5º, com conseqüências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	GRAVE	009	Profissional de Educação Física que transgredir os preceitos do Código de Ética com conseqüência danosa a clientes e/ou à categoria.	2 anuidades
08	Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	GRAVÍSSIMA	010	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	3 anuidades c/ abertura proc.ético
09	Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	GRAVÍSSIMA	011	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	3 anuidades, c/ abertura proc.ético
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	012	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE.	1 anuidade
11	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	013	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	2 anuidades
12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	014	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	3 anuidades

PESSOA JURÍDICA (PJ)

Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
01	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVÍSSIMA	016	Pessoa Jurídica sem Profissional Graduado assinando pela responsabilidade técnica do estabelecimento.	3 anuidades

02	Profissional de Educação Física sem registro no exercício ilegal da Profissão Art.47 da Lei das Contravenções Penais.	GRAVISSIMA	017	Pessoa Jurídica permitindo que um profissional sem registro no CREF5/CE-MA-PI exerça função própria dos profissionais de Educação Física em seu estabelecimento.	3 anuidades
03	Responsável técnico não se encontra no estabelecimento no horário indicado no quadro de avisos.	GRAVE	018	Pessoa jurídica permitindo que o profissional que assina a responsabilidade técnica fique ausente do estabelecimento.	2 anuidades
04	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF5/CE-MA-PI.	LEVE	019	PJ sem o credenciamento do CREF5/CE-MA-PI afixado em local visível ao público.	notificação
05	Não comunicar ao CREF5/CE-MA-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de docentes e estagiários.	GRAVE	020	PJ que não atualiza junto ao CREF5/CE-MA-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações efetuadas no quadro técnico do seu estabelecimento.	2 anuidades
06	PJ em situação de inadimplência com a anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	GRAVE	021	Pessoa Jurídica que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	2 anuidades
07	Estagiário sem acompanhamento de professor supervisor.	GRAVE	022	Acadêmico de graduação exercendo a atividade própria do profissional de Educação Física, sem a supervisão de um profissional registrado no CREF5/CE-MA-PI.	2 anuidades
08	PJ com estagiário em situação irregular.	GRAVE	023	Acadêmico de Educação Física atuando sem vínculo oficial com a Instituição de Ensino Superior, sem identificação do CREF5/CE-MA-PI ou sem atender as exigências legais do Sistema CONFEF/CREF.	2 anuidades
09	Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou conivência com transgressão praticada por profissional em suas dependências.	GRAVE	024	PJ que transgredir ou permite a transgressão, em suas dependências, dos preceitos do Código de Ética com consequência danosa a clientes e/ou à categoria.	2 anuidades
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	025	PJ que comete novamente uma infração considerada LEVE.	1 anuidade
11	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	026	PJ que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	2 anuidades
12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVISSIMA	027	PJ que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	3 anuidades

Além das multas, de acordo com a gravidade e circunstâncias da infração disciplinar serão aplicadas as seguintes penalidades:

LEVE – advertência verbal e/ou escrita reservada;

MÉDIA – Censura pública;

GRAVE – Processo ético; suspensão do registro por até 29 (vinte e nove) dias;

GRAVISSIMA – Processo ético e cancelamento de registro com divulgação do fato.